



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Termo Aditivo ao Contrato 20212217

Contrato N° 20212217 – OBJETO; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Processo Licitatório: N.º 011/2021-SAAE

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 001/2021-SAAE

Contratada: EZEQUIAS T. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICO EIRELI
- ME

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20212217, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, inciso I, alínea b e § 1º, DO PROCESSO LICITATÓRIO 011/2021-SAAE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 QUE TEM objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado do contrato administrativo n.º 20212217.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento do material, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Com a necessidade no para maior agilidade nas instalações, maior durabilidade do material, e a proteção contra o vandalismo efetuados pelo serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Com o aumento da demanda e a proximidade do esgotamento do quantitativo contratado, vimos a necessidade de se aditivar o contrato para que não faltem os materiais necessários para manter a facilidade de manutenção e de leitura para os agentes de colaboração do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fato que provavelmente ocasionará graves transtornos aos servidores do SAAE e população do Município. Com o aumento da demanda e a proximidade do esgotamento do quantitativo contratado, vimos a necessidade de se aditivar o contrato para que Ademais, não faltar nas grandes demandas dos materiais contratados, para manter a melhoria e facilidade na detecção de vazamentos e diminuição do volume de perda de água e facilidade na execução da substituição de hidrômetros Constan, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

Rua da Torre, 659 - Centro - Canaã dos Carajás - PA

Tel. (094) 98199-8134



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



- equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os fornecimentos vêm sendo executados regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia. É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 02 de julho de 2021.


DIOGO CUNHA PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO – SAAE
ADVOGADO OAB/PA N.º 16.649